

## **CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DATA CENTER - ABDC**

### **Valores:**

- I. Confiança dos associados;
- II. Desenvolvimento individual e coletivo;
- III. Colaboradores responsáveis e comprometidos com a excelência;
- IV. Agilidade e inovação;
- V. Responsabilidade Social;
- VI. Partilhar culturas, garantindo a cada um dos colaboradores e associados da **ABDC**, o respeito à sua identidade, cultura e competências;
- VII. Partilhar conhecimentos, como garantia para se manter na vanguarda da tecnologia e de oferecer aos seus associados os benefícios das melhores práticas.

### **Regras Éticas:**

- I. Em conformidade com os valores da **ABDC**, o presente Código de Ética estabelece as regras de comportamento aplicáveis à Associação e na sua relação com os Associados, fornecedores e colaboradores, assim como com o meio ambiente e a comunidade envolvente;
- II. Os compromissos éticos da **ABDC** são revistos regularmente num processo contínuo de aperfeiçoamento que se traduz, por exemplo, em maiores exigências em relação aos fornecedores;
- III. As regras constantes neste Código não substituem as legislações nacionais aplicáveis pelas quais a **ABDC** se rege;
- IV. Não tem caráter contratual, mas todos os colaboradores da **ABDC**, permanente e temporários, devem conhecê-las e aplicá-las.
- V. A sua prática é uma incumbência individual de todos, principalmente daqueles que ocupam posições de gestão e dos que venham a ser nomeados para esses cargos.
- VI. As regras abrangem quatro vertentes essenciais para o grupo:
  - (a) Responsabilidade face aos clientes e fornecedores;
  - (b) Responsabilidade face aos colaboradores do grupo;

- (c) Responsabilidade face ao meio ambiente, à comunidade e à **ABDC**;
- (d) Procedimento a seguir em caso de não observância da ética

### **Responsabilidade Face aos Associados e Fornecedores**

- I. A **ABDC** estabelece relações duradouras com os seus associados e fornecedores, baseadas na confiança e no respeito mútuo.
- II. Os associados e fornecedores da **ABDC** são, portanto, parceiros;
- III. Nesta qualidade, tem o direito de esperar:
  - (a) Uma informação leal e sincera;
  - (b) Respeito pelos compromissos que a **ABDC** tenha com eles assumido.

### **Associados**

- I. A satisfação dos associados deve ser a prioridade dos colaboradores da **ABDC**. Por isso, todos os colaboradores devem:
  - (a) Escutar atentamente as necessidades dos associados, de forma a permitir apresentar propostas claras, abrangentes e precisas;
  - (b) Preocupar-se permanentemente com a qualidade da oferta de serviços;
  - (c) Respeitar os compromissos assumidos em termos de cumprimento de prazos de entrega e segurança dos serviços, desde que dependam apenas da **ABDC**;
  - (d) Manter um acompanhamento irrepreensível dos serviços fornecidos;
  - (e) É com esse objetivo que a **ABDC** pratica as suas transações com lealdade e respeito pelas legislações e práticas em vigor. A **ABDC** abstém-se totalmente de conceder, direta ou indiretamente, alguma vantagem indevida a qualquer agente público ou colaborador dos seus associados, com intuito de, no exercício das suas funções, favorecer a **ABDC** por meio de ações ou comportamentos;
  - (f) Os diretores e colaboradores da **ABDC** não devem oferecer vantagens, presentes, recepções ou viagens a nenhum associado, além do que é razoável e admissível e de acordo com os costumes correntemente aceitos, e desde que haja prévia aprovação superior.

## Fornecedores

- I. A **ABDC** estabelece relações de colaboração mútua com seus fornecedores, assentes na lealdade recíproca;
- II. A lealdade para com os fornecedores implica o respeito pelo processo de aquisição:
  - (a) A transparência das regras e estratégias de seleção implementadas e, particularmente, o tratamento equitativo das empresas desde que entram em competição; neste quadro, o departamento de compras definiu um código de boa conduta para os membros da equipe responsável pela seleção de fornecedores, visando a garantir a transparência das regras de seleção, do planejamento e da confidencialidade das informações trocadas;
  - (b) O compromisso de honrar os termos negociados, especialmente os prazos de pagamento. –
  - (c) A **ABDC** não realiza negócios com fornecedores ou distribuidores se em algum dos casos, alguma chefia ou diretor tenha sido condenado de crime relacionado com corrupção ou suborno.
- III. Todos os diretores e colaboradores da **ABDC**, sejam da atividade de compras ou de operações, têm também o dever de integridade, que pressupõe a recusa de qualquer vantagem pessoal e presentes de valor significativo, com exceção de objetos de pequena importância. Exige também a recusa de ofertas de viagens, estadias ou espetáculos, salvo se forem de natureza profissional, no âmbito de seminários de clientes/fornecedores ou enquanto manifestações de caráter coletivo. Os convites para restaurantes devem limitar-se a um acontecimento especial, serem recíprocos e não ultrapassarem o valor dos presentes cuja aceitação é admissível.
- IV. Além disso, os interesses particulares de um colaborador não podem, em circunstância alguma, ser considerados na seleção de um fornecedor. A gestão deverá estar particularmente atenta quando existir uma relação familiar ou financeira entre um fornecedor e um colaborador;
- V. Em conformidade com os compromissos assumidos, a ABDC exige de seus fornecedores o respeito pelos princípios anunciados, especialmente aos que se referem aos direitos humanos e trabalhistas. Globalizar para conseguir aumentar seus negócios, inovar para ganhar competitividade e abrir-se ao mercado global são os fatores essenciais do êxito que a ABDC deseja partilhar com seus fornecedores.

## Responsabilidade em Relação aos Colaboradores

- I. O crescimento eficaz da **ABDC** baseia-se na valorização de seus recursos internos. Entre eles figuram, em primeira linha, os colaboradores, cuja mobilização é a fonte de criatividade, de desempenho e do futuro da associação.
- II. O desenvolvimento individual de cada colaborador é uma condição necessária para o êxito coletivo da **ABDC**, calcado em três princípios básicos:
  - (a) Igualdade de tratamento, que pressupõe evitar todo tipo de discriminação por motivos de origem, gênero, costumes, idade, opções políticas ou religiosas, associação sindical etc.;
  - (b) O respeito pelo indivíduo, que exclui todo tipo de comportamento que atente contra este princípio e o respeito pela vida privada. As informações pessoais dos colaboradores são sigilosas e devem ser utilizadas de forma limitada;
  - (c) A garantia a todos de um posto de trabalho seguro e sadio, respeitando as disposições legais em vigor, o segmento de processos, a implementação de princípios gerais de prevenção de riscos de saúde e profissionais e, também, a formação dos colaboradores de forma contínua, considerando as atuais situações de risco.
- III. Nas suas relações com os colegas, superiores hierárquicos e subordinados, todos os colaboradores da **ABDC** devem zelar por:
  - (a) Respeitar os compromissos assumidos;
  - (b) Manter transparência referente à disponibilização das informações em seu poder;
  - (c) Realizar todos os trabalhos em condições de segurança para cada colaborador e suas equipes.
- IV. Os colaboradores da **ABDC** devem ter total lealdade à associação, assim como um alto nível de integridade. Desse modo, é proibido trabalhar para um atual ou potencial concorrente, sem a autorização da **ABDC**;
- V. As despesas que os colaboradores tenham incorrido e cujo reembolso reclamem, devem ser comprovadas e estarem diretamente relacionadas com o projeto ou atividade conduzida por conta da **ABDC**;
- VI. Sobre os assuntos de interesse comum, a **ABDC** fomenta a colaboração entre seus colaboradores e respectivos representantes, fornecendo-lhe informações qualificadas.

## Responsabilidade Face ao Meio Ambiente, à Comunidade e à ABDC

### Respeito pelo meio ambiente

- I. A **ABDC** está empenhada na proteção ambiental e defende este princípio;
- II. A **ABDC** zela pelos regulamentos nacionais em matéria de meio ambiente.

### Cidadania

- I. A **ABDC** zela pelos regulamentos nacionais, respeitando principalmente as regras vigentes de segurança nacional para as suas atividades;
- II. A **ABDC** respeita a neutralidade política, religiosa e filosófica. Nessa conformidade, a **ABDC** não contribui financeiramente em benefício de candidatos, representante eleitos ou partidos políticos.

### Patrimônio da ABDC

- I. O patrimônio da **ABDC** constitui uma alavanca essencial de sua perenidade e desenvolvimento. Todos os diretores e colaboradores devem zelar pelos bens da ABDC, tangíveis e intangíveis, cuja perda, furto, ou utilização ilícita possa prejudicá-la. Deve ser assinalados todos os incidentes, estados de degradação ou mau funcionamento dos materiais utilizados;
- II. Deve prestar-se especial atenção às informações confidenciais que a **ABDC** detenha sobre os produtos, patentes, tecnologias, pessoal ou operações industriais, estratégicas e financeiras da empresa. Essas informações não poderão ser tornadas públicas sem autorização da **ABDC** e dos indivíduos ou terceiros envolvidos.

### Da responsabilidade social

- I. A **ABDC** obriga-se a cumprir, na execução dos serviços objeto de suas atividades, as seguintes regras de responsabilidade social:
  - (a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão-de-obra infantil. O termo "INFANTIL" refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, a **ABDC** não empregará criança menor de 16 (dezesesseis) anos. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 16 (dezesesseis) anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em lei;

- (b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- (c) Tratar todos os seus colaboradores com dignidade e respeito e, de forma alguma, utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- (d) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos seus colaboradores e, conseqüentemente, cumprir com todas as leis salariais aplicáveis, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado, intervalo intrajornada e interjornada etc.;
- (e) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades.

### **Procedimento de Seguir em Caso de Não Observância da Ética ABDC**

- I. O código de ética da **ABDC** estabelece o direito de alerta e pretende ser o facilitador da sua ativação pelos colaboradores da empresa sempre que se justifique, segundo as regras que seguem descritas. Importa referir que as regras definidas estão sujeitas e sob adaptação às práticas e regulamentos vigentes no país;
- II. O Presidente da **ABDC** será responsável pela comissão de ética e implementação do procedimento em casos de alerta. • Todos os colaboradores receberão o código de ética ao ingressarem na **ABDC** e participarão de uma apresentação feita pela responsável pela Comissão de Ética;
- III. A cada ano, todos os colaboradores receberão a apresentação do código de ética para reciclagem e demonstração de eventuais atualizações;
- IV. O direito de alerta proporciona aos colaboradores várias formas de entrar em contato com as instâncias éticas da empresa.

### **Objetivo do alerta**

- I. Para apoiar a ética da **ABDC** e a política de responsabilidade empresarial, a **ABDC** colocar em prática um mecanismo de alerta ético que permite a cada indivíduo desempenhar um papel ativo na prevenção de riscos. O uso desse direito é voluntário.

### **Âmbito do alerta**

- I. O alerta permite obter informação e aconselhamento em caso de dúvidas sobre a aplicação ou interpretação do código de ética. Além

disso, permite também alinhar questões éticas relacionadas com as seguintes áreas:

- (a) Contabilidade, financeira, bancária, comercial e prevenção de corrupção;
- (b) Discriminação, assédio, qualquer descumprimento grave das normas de segurança e saúde ocupacional que possam colocar em risco a saúde física ou mental dos trabalhadores.